

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 03/2026
CONTRATO Nº 103/2026**INSTRUMENTO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE FOTOMETRIA DIGITAL.**

A **Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA**, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n. 7152 de 27 de agosto de 1987, inscrita no CNPJ n. 23.871.429/0001-50, inscrição estadual n. 367.470.491/00-92 com sede à Avenida Sete de Setembro, n. 975, bairro Costa Carvalho, Juiz de Fora, MG, CEP 36.070-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA**, e o Diretor Administrativo e Financeiro, **DIOGO RAMOS NETTO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SOFTBRA DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 44.652.821/0001-88, com sede na Avenida Paulista, número 1471, conj 511, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP: 01.311-927, neste ato representada por **PATRÍCIA ELIZABET GIRON DOMENICI PUGLIESE**, CPF n. 214.912.438-64, doravante denominado **CONTRATADA**, vem celebrar o presente contrato, conforme consta do processo administrativo próprio n. 970/2026, referente à **Dispensa de Licitação n. 03/2026**, obedecidas as disposições da Lei n. 13.303/2016 e das demais legislações aplicáveis, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** Aquisição de licença vitalícia de uso de **software de fotogrametria digital** para atendimento das demandas da Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva, nas condições do termo de referência.
- 1.2.** A contratação deverá observar as especificações e os quantitativos dispostos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.
------	-----------	--------

01	Software de fotogrametria: • Triangulação fotogramétrica • Nuvem de pontos densos: geração e adição • Modelo 3D: geração e texturização • Costura panorama esférica • Suporte de câmera fisheye • Suporte de câmera esférico e cilíndrico • Nuvem de pontos densos: classificação • DEM: exportação georreferenciada de DSM/DTM • Exportação ortomosaico georreferenciada • Edição de linhas de costura ortomosaico • Suporte de marcadores/barras de escala • Suporte para pontos de controle de solo • Detecção automática de alvos codificados/não codificados • Processamento de imagens multiespectrais • NDVI e outros cálculos de índices de vegetação • Geração de modelos em mosaico hierárquico • Modelagem 4D para cenas dinâmicas • Scripts em Python • Processamento de rede • SO: Windows, Mac OS X. Debian/Ubuntu • Licença vitalícia	01
----	---	----

- 1.3.** O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n. 13.303/2016, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes/quando o

objeto continuar atendendo às necessidades da Companhia .

- 2.2. A Contratada terá o prazo de até 12 (doze meses), consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato/ da emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, para iniciar a prestação dos serviços/entregar os produtos.
- 2.3. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela Contratante.
- 2.4. Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando:
 - 2.5.1. o contratado tiver sido penalizado na sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a entidade sancionadora.
 - 2.5.2. a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Estadual ou da entidade sancionadora, enquanto perdurarem os efeitos.
 - 2.5.3. verificadas ocorrências graves registradas pelo fiscal do contrato no processo administrativo próprio, durante a execução do serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 3.1.1. A solicitação de execução será realizada, pela contratante, através da emissão e envio da **Ordem de Serviço**
- 3.1.2. Os serviços deverão ser disponibilizados para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva - EMCASA, localizada na Avenida Sete de Setembro, n. 975, Costa Carvalho - Juiz de Fora/MG, CEP 36.070-000
- 3.1.3. O prazo para início da execução será de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da **Ordem de Serviço**
- 3.1.4. A **Ordem de Serviço** indicará, dentre outras, as seguintes informações: data limite para serviço; responsável pelo recebimento
- 3.1.5. Os serviços deverão ter início após a assinatura do contrato e após a emissão da **Ordem de Serviço**.
- 3.1.6. Os serviços deverão ser entregues, conforme o Termo de Referência.

3.1.7. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto se expressamente admitido por meio de aditivo contratual, conforme os arts. 383 e seguintes do RILC.

3.1.9. Caso seja celebrado o aditivo contratual de que trata o item anterior, em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.1.10. Aplicam-se as vedações constantes do art. 38 e art. 44 da Lei nº 13.303/2016 às contratadas e subcontratadas.

3.2. TREINAMENTO:

3.2.1. A contratada deverá fornecer treinamento técnico especializado à equipe da EMCASA com o objetivo de garantir a adequada utilização das soluções contratadas. O treinamento deverá abranger, no mínimo: funcionalidades principais dos softwares; fluxo de processamento de dados fotogramétricos; análise e tratamento de dados topográficos; boas práticas de utilização.

3.2.2. O treinamento poderá ser realizado de forma presencial ou remota, devendo ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a disponibilização das licenças.

3.2.3. Deverá ser disponibilizado material de apoio, podendo incluir apostilas, manuais, vídeos ou gravações, conforme aplicável.

3.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

3.3.1. O item deve possuir suporte técnico especializado disponível em todo território nacional, podendo ocorrer de forma remota ou presencial, quando necessário, durante, no mínimo, 12 (doze) meses. Além de atualizações inclusas, em relação a melhoria de ferramentas já existentes na licença adquirida.

3.4. REQUISITOS DE COMPATIBILIDADE E DESEMPENHO

3.4.1. As soluções ofertadas deverão ser plenamente compatíveis com os equipamentos e fluxos de trabalho já adotados pela EMCASA, especialmente com:

- drones (VANT);
- receptores GNSS-RTK;
- sistemas de georreferenciamento e processamento de dados.

3.4.2. Os softwares deverão apresentar desempenho adequado para processamento de grandes volumes de dados, garantindo precisão, confiabilidade

e integridade das informações geradas.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$21.706,69 (vinte e um mil, setecentos e seis reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	QUANT.	VALOR TOTAL
Software de fotogrametria: • Triangulação fotogramétrica • Nuvem de pontos densos: geração e adição • Modelo 3D: geração e texturização • Costura panorama esférica • Suporte de câmera fisheye • Suporte de câmera esférico e cilíndrico • Nuvem de pontos densos: classificação • DEM:exportação georreferenciada de DSM/DTM • Exportação ortomosaico georreferenciada • Edição de linhas de costura ortomosaico • Suporte de marcadores/barras de escala • Suporte para pontos de controle de solo • Detecção automática de alvos codificados/não codificados • Processamento de imagens multiespectrais • NDVI e outros cálculos de índices de vegetação • Geração de modelos em mosaico hierárquico • Modelagem 4D para cenas dinâmicas • Scripts em Python • Processamento de rede • SO: Windows, Mac OS X. Debian/Ubuntu • Licença vitalícia	R\$21.706,69	01	R\$19.574,49
VALOR TOTAL: R\$19.574,49			

4.2. O preço ofertado inclui todos os custos necessários à realização da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal, manutenção, eventuais substituições e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do serviço.

4.3. A Contratante efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos em até 30 (trinta) dias após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente da EMCASA.

4.4. Caso o vencimento do prazo ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Contratante, o pagamento será realizado até o primeiro dia

útil subsequente.

- 4.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.5.1.** o prazo de validade;
 - 4.5.2.** a data da emissão;
 - 4.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.5.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 4.5.5.** o valor a pagar; e
 - 4.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7.** A nota fiscal eletrônica deverá ser obrigatoriamente enviada nos formatos .PDF e .XML para o e-mail nf@emcasajf.com.br.
- 4.8.** Na nota fiscal/fatura deverão ser informados os números da licitação e do contrato.
- 4.9.** O pagamento só poderá ser realizado em nome da Contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.
- 4.10.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 4.11.** O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.
- 4.12.** O pagamento somente será efetuado:
- 4.12.1.** após a aceitação da nota fiscal/fatura;
 - 4.12.2.** após o desconto pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.13.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos tributos que incidirem sobre o objeto deste Termo.
- 4.14.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de

reajustamento de preços ou correção monetária.

- 4.15.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta na documentação para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.16.** Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.17.** Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

I = índice de compensação financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

- 5.1.** Resta vedado o reajuste do valor contratual pelo prazo inferior a 12 (doze) meses, contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal n. 10.192/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.
- 5.2.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o Contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se até no máximo o valor do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que o venha substituir, para o reajustamento dos preços, quando couber, a contar da data da apresentação da proposta pelo Contratado.
- 5.3.** O reajustamento dos preços deverá retratar a variação efetiva dos insumos, da mão de obra ou dos custos de produção, podendo a Contratante, conforme o caso, adotar índices gerais ou específicos, fórmulas paramétricas, bem como

acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho.

- 5.4.** Deverá a Contratada manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA REVISÃO

- 6.1.** Será admitida a revisão de preços no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento por fato superveniente a sua assinatura, nos termos do art. 81, §5º da Lei Federal n. 13.303/2016.
- 6.2.** A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento para a revisão dos preços contratados, acompanhado de comprovação:
- 6.2.1.** de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;
 - 6.2.2.** da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão;
 - 6.2.3.** de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
- 6.3.** A cada pedido de revisão de preço deverá a Contratada comprovar e justificar as alterações havidas desde a elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 6.4.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o Contratante adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado, podendo utilizar índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal.
- 6.5.** Caso identificado pela Contratante que o preço praticado é superior à média dos preços de mercado, solicitará à Contratada que efetue a correção, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, sob pena de rescisão.
- 6.6.** Não serão conhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.
- 6.7.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis propostos pelo contratado sem a necessária análise dos riscos.

- 6.8. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a Contratada manifestar-se junto à Contratante.
- 6.9. Não haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo, exceto a retroatividade até a data de apresentação do requerimento, caso deferido, nem automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da Contratada.
- 6.10. É vedado à Contratada interromper o fornecimento do serviço durante o processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por recursos financeiros próprios da Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1. Para o presente contrato não será exigida garantia nos termos do art. 70 da Lei Federal n. 13.303/2016.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus eventuais anexos ou aditivos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto, devendo, para isso, atender ao seguinte:
 - 9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990) e a legislação pertinente;
 - 9.1.3. Entregar/prestar, pelo preço contratado, os produtos/serviços objeto do Termo de Referência, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas;
 - 9.1.4. Atender todos os pedidos, em conformidade com a especificação do objeto e limites contratados, efetuados durante a vigência do contrato, mediante solicitação da contratante;
 - 9.1.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do execução do serviço de seus colaboradores, tais como: salários, seguro de

- acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 9.1.6.** Disponibilizar canal de comunicação aos gestores do contratante, por telefone, internet e atendimento personalizado através de representante;
- 9.1.7.** Fornecer ao Contratante, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;
- 9.1.8.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou pendência que se verifique na prestação dos serviços, com a devida comprovação; Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou bens nos quais se verificarem os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA ou a terceiros, não atenuando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.1.12.** Responsabilizar-se pela segurança e sigilo dos dados transmitidos para a prestação do serviço, bem como garantir a confidencialidade dos documentos remetidos;
- 9.1.13.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, da proposta e do Edital da Licitação, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas exigidas ao cumprimento do objeto da licitação;

- 9.1.14.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a contratação;
- 9.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, que deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.19.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- 9.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.21.** Permanecer como única e total responsável perante a Contratante, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços;
- 9.1.22.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços;
- 9.1.23.** Manter atualizado junto à EMCASA seus endereços eletrônico e comercial, ficando responsável pela perda de negócios e falta de informações decorrentes da impossibilidade de comunicação.

9.2. É expressamente vedada à Contratada veicular publicidade acerca deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A contratante deve se incumbir de:

- 10.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e o edital da licitação;
- 10.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.1.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ou da constatação de defeitos nos bens fornecidos, fixando prazo para a sua correção/substituição, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, quando tiver ciência do ocorrido;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 10.1.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas em lei e neste contrato;
- 10.1.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.1.8.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 10.1.8.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.1.8.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - 10.1.8.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 10.1.9.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.10.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- 11.1.1.** por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, quando uma delas constatar que a outra não cumpriu as obrigações estabelecidas no contrato ou em eventuais aditivos, o que não impede a aplicação de sanções nem de obrigações decorrentes da rescisão;
- 11.1.2.** por ato unilateral e escrito da contratante, quando for conveniente para o interesse público, que realizará o pagamento conforme utilização do serviço efetivamente prestado, sem outros ônus;
- 11.1.3.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA, podendo ser ajustadas compensações entre as partes, desde que de mútuo acordo;
- 11.1.4.** determinada judicialmente, nos termos da decisão e legislação.

11.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 11.1.1. deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devido à imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais.

11.3. No caso de rescisão unilateral por culpa da contratada, a EMCASA não a indenizará, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

11.4. Quando a rescisão ocorrer por culpa exclusiva de uma das partes, a outra parte será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- 11.4.1.** devolução da garantia, se houver;
- 11.4.2.** pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 11.4.3.** pagamento do custo da desmobilização.

11.5. A Contratante concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a Contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual e de aplicação das sanções pertinentes, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar a aplicação das sanções previstas no edital e neste contrato, bem como na legislação vigente, conforme minuta padrão e informações das áreas

pertinentes.

12.2. Comete infração administrativa o contratado que, entre outros:

- 12.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.2.2.** der causa à inexecução total do contrato;
- 12.2.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.2.4.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.2.5.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.2.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.3. A Contratante poderá aplicar as sanções a seguir relacionadas, em conformidade com o art. 83 da Lei n. 13.303/2016:

- 12.3.1.** advertência, quando incorrer em qualquer infração;
- 12.3.2.** multa de 2,0% (dois por cento) a 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de perda de dados, utilização indevida ou divulgação dos mesmos ou falha que possibilite a utilização dos dados por terceiros não autorizados, respondendo adicionalmente por perdas e danos pertinentes;
- 12.3.3.** multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor não cumprido do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas e de responder por perdas e danos que ocasionar à Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada ou quando incorrer nas infrações dos itens **12.2.1** e **12.2.2**;
- 12.3.4.** multa de 10% (dez por cento) a 20% sobre o valor total do contrato, quando o contratado incorrer nas infrações dos itens **12.2.4** a **12.2.6**;
- 12.3.5.** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por cada dia de atraso, observando o prazo máximo de 20 (vinte) dias, na hipótese do item **12.2.3**. No caso de extrapolação do prazo máximo, fica facultado à contratante a rescisão do contrato e a aplicação da multa prevista no item **12.3.3**;
- 12.3.6.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMCASA pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a contratada: 1) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; 2) Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; 3) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4. A aplicação de qualquer das sanções não impede a eventual rescisão do contrato, nem a obrigação de reparar perdas e danos.

- 12.5.** As sanções poderão cumular-se entre si.
- 12.6.** O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou da garantia, se houver.
- 12.7.** Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei n. 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste contrato.
- 12.8.** Caso a Contratada pratique atos lesivos de que trata a Lei Federal n. 12.846/2013, também serão aplicadas as sanções previstas na referida norma.
- 12.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10.** Toda sanção aplicada pela EMCASA será precedida de processo administrativo próprio, do qual o licitante ou o contratado será intimado para apresentar defesa, nos termos do art. 430 e seguintes do RILC.
- 12.11.** A multa deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, a qual será comunicada ao licitante ou ao contratado.
- 12.12.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela EMCASA, tanto em decorrência deste procedimento, quanto em relação a qualquer outro eventualmente devido pela EMCASA, procedendo-se a compensação até a satisfação integral do valor das multas aplicadas, ou ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.
- 12.13.** Da aplicação de quaisquer penalidades caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 12.14.** O recurso relativo às penalidades estabelecidas será dirigido ao Diretor Administrativo e Financeiro ou ao empregado ou comissão designada, o qual decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.15.** A aplicação das sanções previstas serão registradas no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n. 12.846/13.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

- 13.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme artigo 81 da Lei n. 13.303/2016 e disposições dos arts. 395 e seguintes do RILC.
- 13.2.** Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimo no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela contratante.
- 13.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 13.4.** Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da Contratante e Contratada, vedado a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 13.5.** A suspensão da execução do contrato pode ser determinada pelo gestor da unidade requisitante em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato.
- 13.6.** Na hipótese do item anterior, o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto do contratado, indicando:
- 13.6.1.** o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor da unidade requisitante;
 - 13.6.2.** se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela contratada;
 - 13.6.3.** o montante que deve ser pago à contratada a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à contratada.
- 13.7.** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor de contratos deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
- 13.8.** A suspensão do objeto deste contrato também poderá ocorrer de comum acordo, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 13.9.** A suspensão, no caso do item anterior, será formalizada através de Termo Aditivo, no qual será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser

firmado novo cronograma de execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado.
- 14.2.** Os gestores e fiscais do contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS.

- 15.1.** O processo administrativo para a rescisão e/ou aplicação de sanção, instaurado por decisão do gestor gestor do contrato ou do setor de Compras e Contratações, conforme o caso, por meio de documento intitulado “ato de instauração de processo administrativo”, descreverá os fatos e as faltas imputadas ao licitante ou contratado, indicando as penas a que ele está sujeito e, se for o caso, a rescisão contratual e demais cominações legais com a designação de empregado ou comissão formada por empregados da empresa para realizar o processo administrativo, que notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, na forma prevista no artigo 430 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMCASA ou por qualquer outro meio, desde que haja a confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.
- 15.1.1.** A defesa da Contratada deve ser apresentada eletronicamente, por meio de e-mail;
- 15.1.2.** O empregado ou comissão analisará eventual pedido de produção de prova realizado pelo licitante ou contratado, podendo, mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias;
- 15.1.3.** O licitante ou contratado tem o direito de acompanhar e participar da produção da prova, sendo comunicado de quaisquer diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, que devem ser levadas a termo, reduzidas em ata;
- 15.1.4.** Produzida a prova, o licitante ou contratado dispõe de 10 (dez) dias para a apresentação de alegações finais;
- 15.1.5.** O processo, devidamente instruído, será enviado à autoridade que firmou o contrato ou outra definida em regra de alçada da empresa, para que tome a decisão final, devidamente motivada, podendo-se utilizar como motivação o parecer da assessoria jurídica;
- 15.1.6.** A decisão será publicada no sítio eletrônico da EMCASA, informada ao Cadastro Geral Licitantes, mantido pela EMCASA, e comunicada diretamente à licitante ou ao contratado.

- 15.2.** O licitante ou contratado poderá interpor recurso, em até 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade administrativa.
- 15.3.** O recurso será objeto de decisão motivada, que deve ser publicada no sítio eletrônico da empresa.
- 15.3.1.** Nos casos em que a falta imputada ao licitante ou contratado seja qualificada como atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme o artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei n. 12.846/2013 e do Decreto Federal n. 8.420/2015.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFORMIDADE

- 16.1.** As partes contratantes declaram expressamente, neste ato, que possuem pleno conhecimento das disposições da Lei Federal n. 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, a qual estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Comprometem-se, ainda, a conduzir suas atividades e a adotar práticas que estejam em estrita conformidade com as obrigações e princípios estabelecidos pela referida legislação.
- 16.2.** O Promitente Fornecedor declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.
- 16.3.** O Promitente Fornecedor declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos Internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).
- 16.4.** O Promitente Fornecedor endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a contratante seja signatária.
- 16.5.** O Promitente Fornecedor por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas

aplicáveis.

- 16.6.** O Promitente Fornecedor por si, seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, paga, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.
- 16.7.** O Promitente Fornecedor declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.
- 16.8.** O Promitente Fornecedor concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidências de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.
- 16.9.** O Promitente Fornecedor obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e preciosos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.
- 16.10.** O Promitente Fornecedor concorda que o contratante terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que o Promitente Fornecedor se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.
- 16.11.** Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente forte de que os fornecedores violaram a lei anticorrupção a contratante terá o direito de suspender ou rescindir a Ata, sem prejuízo da multa pela rescisão.
- 16.12.** O Promitente Fornecedor compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

- 17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 13.303/2016 e demais alterações e pelas normas do direito privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LICENÇAS DE SOFTWARE DE TERCEIROS

- 18.1.** A CONTRATANTE reconhece que as licenças, assinaturas e demais direitos de uso de software objeto deste Contrato são fornecidos por fabricantes terceiros, estando sujeitos às respectivas políticas comerciais, técnicas e de licenciamento.
- 18.2.** Nos casos em que o fabricante ou distribuidor não permita cancelamento,

devolução, reembolso ou transferência das licenças após sua emissão, ativação, disponibilização ou contratação, a CONTRATANTE permanecerá responsável pelo pagamento integral dos respectivos valores.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

- 19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Juiz de Fora/MG para dirimir quaisquer ações decorrentes deste contrato.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretor Presidente - RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATANTE

Companhia Municipal de Habitação e Inclusão Produtiva – EMCASA
Diretora Administrativo e Financeiro -DIOGO RAMOS NETTO
CONTRATANTE

PATRÍCIA ELIZABET GIRON DOMENICI PUGLIESE
CONTRATADO

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 1

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA 2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8EBF-1797-EBF3-793B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA MOREIRA (CPF 098.XXX.XXX-17) em 06/07/2026 13:44:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DIOGO RAMOS NETTO (CPF 101.XXX.XXX-60) em 06/07/2026 15:36:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA ELIZABET GIRON DOMENICI (CPF 214.XXX.XXX-64) em 06/07/2026 22:38:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA ELIZABET GIRON DOMENICI (CPF 214.XXX.XXX-64) em 06/07/2026 22:39:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PATRICIA ELIZABET GIRON DOMENICI (CPF 214.XXX.XXX-64) em 06/07/2026 22:41:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RAPHAEL BARBOSA RODRIGUES DE SOUZA (CPF 276.XXX.XXX-80) em 07/07/2026 07:58:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ THAMIRIS GATTI SOUZA (CPF 020.XXX.XXX-75) em 07/07/2026 08:48:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/8EBF-1797-EBF3-793B>